



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 3924/2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe a organização de espaços e vendas no entorno da Praça Renato Azeredo – Praça da Estação, durante as comemorações do Carnaval/2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 207, XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o artigo 171 do Código Tributário Municipal,

Considerando que é atribuição da Chefe do Poder Executivo, a organização e salvaguarda do Patrimônio Público Municipal;

Considerando a necessidade de se precaver o entorno da Praça devido ao grande fluxo de pessoas esperado durante as comemorações do Carnaval de Conquista – MG - 2023;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica vedada a emissão de alvarás para ambulantes ou qualquer tipo de atividade comercial, durante as comemorações do Carnaval 2023, no entorno da Praça Renato Azeredo – Praça da Estação, de modo que as autorizações para vendas de bebidas e alimentos obedecerão a sistemática do presente ato.

Artigo 2º - Fica vedado também qualquer tipo de montagem de estruturas no entorno da Praça Renato Azeredo – Praça da Estação, que não sejam as determinadas e aprovadas pela Administração Municipal, durante a realização do evento.

Artigo 3º - Considera-se entorno do referido local o espaço compreendido no raio de 1.000 (mil) metros do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Artigo 4º - Nos termos do artigo 171 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Nº 050/2014, serão disponibilizados no local do evento, 03 (três) espaços para a comercialização de alimentos e bebidas.

Artigo 5º - Poderão se cadastrar, mediante protocolo, no setor fazendário, os interessados, apresentando no ato da inscrição:

I - Cópia de RG e CPF.

II - Comprovante de Residência

III - Declaração de próprio punho de que concorda com as normas ora estabelecidas, com o compromisso de recolhimento das taxas previamente, no prazo de 5 dias do início do evento, além de observar todas as demais determinações pela organização do evento.

Artigo 6º - Os interessados deverão observar e cumprir o seguinte:

I – Realizar a inscrição, mediante protocolo no setor fazendário do Município, com os documentos indicados, do dia **23 ao dia 31/01/2023, das 12h00 às 16h00min.**

II – Recolher a taxa para a comercialização, estipulada **em 50 UFMC'S por dia de evento – (totalizando 200 UFMC'S)** nos termos do anexo III do Código Tributário Municipal, em até 05 dias anteriores ao evento.

III- Providenciar a montagem da estrutura de tenda, de 04x04metros, em lona branca antichamas, em formato chapéu de bruxa, contendo extintor de incêndio, no local determinado pela Administração.

IV – Disponibilizar **20 jogos de mesas com 04 cadeiras**, no local indicado, sem cobrança de aluguel para os usuários.

V- Disponibilizar à população durante todo o evento, obedecido o calendário e os horários da organização, a venda de bebidas diversas – em lata, bebidas destiladas (acondicionadas em embalagens descartáveis), refrigerantes, água, salgados e alimentos diversos: caldos, salgados, lanches e porções, respeitadas as normas de higiene e segurança alimentar.

VI – Manter o local disponibilizado limpo e organizado.

VII – Montar e desmontar as estruturas de conformidade com as orientações do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Artigo 7º - O evento ocorrerá nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023.

Artigo 8º - Os vendedores autorizados deverão acatar todas as orientações e determinações da organização, antes, durante e depois do evento.

Artigo 9º - Serão protocolizados todos os pedidos dos interessados, desde que munidos dos documentos indicados, respeitado o prazo assinalado no artigo 6º, I, de modo que havendo mais interessados do que o número de espaços disponíveis, a seleção se dará por sorteio, que fica agendado para o dia 02/02/2023, às 9h00min, na sede do Município, da qual será lavrado ata.

Artigo 10 – O descumprimento das regras impostas, o recolhimento das taxas fora no prazo estipulado, ou o desacatamento das diretrizes para organização do evento, importarão na revogação sumária da autorização de venda, sendo o direito repassado ao próximo interessado constante da lista de sorteio, caso houver.

Artigo 11 – As tendas que serão montadas, de responsabilidade dos interessados, nos locais indicados, deverão ser previamente aprovadas pelos organizadores.

Artigo 12 – As omissões ou questões supervenientes serão resolvidas pela organização.

Artigo 13 – O espaço disponibilizado contará apenas com ponto de energia elétrica, sendo as demais instalações de responsabilidade dos interessados.

Artigo 14 - Delegam-se à Fiscalização de Posturas e aos organizadores – Secretaria Municipal de Cultura, as providências para cumprimento do presente decreto, **com a requisição de força policial**, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal